



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmos, 131 - Centro - CEP 37160-000

Site: www.camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais – Minas Gerais

LEI Nº 3.853 DE 14 DE JULHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, visando à transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional no atendimento dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) da Escola Estadual Joaquim José de Oliveira, da rede Estadual para a Rede Municipal de ensino e dá outras providências.

O Povo do Município de Campos Gerais, por seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Campos Gerais autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, objetivando a descentralização do ensino, mediante a transferência total da gestão administrativa, financeira e operacional no atendimento dos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano) da Escola Estadual Joaquim José de Oliveira, da rede Estadual para a rede municipal de ensino.

Art. 2º O município assumirá as turmas dos anos finais do Ensino Fundamental da Escola Estadual, Joaquim José de Oliveira - do 6º ao 9º ano - no início do ano letivo de 2024, sendo transferidos recursos financeiros proporcionalmente ao número de alunos absorvidos.

Art. 3º Fica também obrigado o Estado de Minas Gerais:

I- promover adjunções ou disposições, se necessário for, com ônus para o Estado de Minas Gerais de servidores estaduais efetivos do quadro de pessoal do Estado, lotados nas escolas referidas para que continuem na mesma escola com reaproveitamento dos mesmos;

II - repasse de recursos financeiros para execução de obras, reformas e aquisição de bens permanentes e de consumo;

III- repassar recursos financeiros do FUNDEB, PNAE, PDDE e QESE relativos aos alunos absorvidos pelo Município, como atendimento adicional, mediante celebração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua Nossa Senhora do Carmos, 131 - Centro - CEP 37160-000

Site: www.camposgerais.mg.gov.br

CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais – Minas Gerais

instrumentos jurídicos específicos, para utilização em despesas de manutenção, desenvolvimento do ensino regular;

IV – ceder para o município de Campos Gerais o prédio da Escola Estadual Joaquim José de Oliveira, com perspectiva de doação pelos bens jurídicos pertinentes;

V - doação de mobiliário, equipamentos escolares em geral, equipamentos de informática, utensílios de cozinha, acervos bibliográficos, materiais didáticos e recursos institucionais.

VI – Transferir para o município, através do instrumento próprio, recursos para aquisição de gêneros alimentícios para suprir demanda de todos os alunos que forem absorvidos pelo Sistema Municipal de Educação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta da dotação específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 122, §2º da Lei Orgânica do Município.

Campos Gerais, 14 de julho de 2023.

MIRO LUCIO PEREIRA

Prefeito Municipal